

2ª Promotoria de Justica da Comarca de Videira-SC

Inquérito Civil n. 06.2009.00001948-2

Aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

O Ministério Público Do Estado De Santa Catarina, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira-SC, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Joaquim Torquato Luiz, doravante denominado Compromitente e o Município de Salto Veloso-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa das Flores, n. 58, Centro, em Salto Veloso-SC, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Ana Rosa Zanela, doravante denominado Compromissário, acompanhado pelo Procurador Jurídico Municipal, Dr. Robinson Andrei Gotardo, OAB/SC n. 31.370, autorizado pelo § 6° do artigo 5° da Lei n. 7.347/85, nos autos do Inquérito Civil 06.2009.00001948-2, têm entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo de Fiscalização de TAC n. 09.2014.00010029-5, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 10 de setembro de 2014 entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Município de Salto Veloso-SC, o qual possui como objeto "1.1. a adequação do exercício do poder de polícia e vigilância sanitária pelo Município às normas federais e estaduais pertinentes, definindo condições e prazos para a estruturação do serviço público, fiscalização, coibição e correção das irregularidades ambientais constatadas pelos órgãos competentes, em razão dos lançamentos de esgoto sanitário no meio ambiente sem nenhum tratamento prévio ou tratamento deficiente; 1.2. a adequação do município às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Saneamento Básico (Lei 11.445/07 e Lei 13.517/06), por intermédio da realização do planejamento e estruturação do Município à prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário";

Considerando o teor do artigo 32 do Ato n. 395/2018/PGJ, que dispõe que "Havendo necessidade de aditamento do compromisso de ajustamento de conduta, será ele processado nos autos em que foi formalizado, juntando-se cópia de tal providência ao respectivo Processo Administrativo para prosseguimento do acompanhamento e fiscalização";



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira-SC

Considerando o teor do artigo 52, *caput*, do Ato n. 395/2018/PGJ, o qual dispõe que "Os autos do Inquérito Civil ou do Procedimento Preparatório poderão ser desarquivados diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, desde que conexo ao objeto do procedimento";

Considerando que o compromissário informou que o não cumprimento integral do TAC, se deu em razão da ausência de recursos financeiros para custear a elaboração e execução de projetos de saneamento básico no Município de Salto Veloso-SC:

Considerando a necessidade de cumprimento dos itens itens 3.1, 3.2, 3.6, 4.1 e 8.1 do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado neste Inquérito Civil;

Considerando que o compromissário sinalizou interesse em cumprir integralmente as obrigações pactuadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

Considerando a necessidade de aditamento do ajustamento de conduta outrora firmado e a necessidade de nova homologação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 52, parágrafo único, do Ato n. 395/2018/PGJ;

RESOLVEM

Formalizar o presente **Aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, firmado em 10 de setembro de 2014, que passará a ter os seguintes termos:

Cláusula 1ª. Ficam mantidas todas as obrigações estipuladas por ocasião da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2009.00001948-2, em 10 de setembro de 2014, que não conflitarem com este Aditivo.

Cláusula 2ª. Os prazos previstos nos itens 3.1, 3.2, 3.6, 4.1 e 8.1 ficam prorrogados por mais 18 (dezoito) meses, a contar da cientificação da homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil pelo Conselho



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira-SC

Superior do Ministério Público, mantendo-se os demais prazos estabelecidos no TAC.

Disposições Finais

Por estarem compromissados, firmam as partes o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Procedimento Administrativo será arquivado e a promoção submetida ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe os artigos 49 e 52, parágrafo único, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ.

Videira-SC, 01 de julho de 2019.

Joaquim Torquato Luiz Promotor de Justiça

Ana Rosa Zanela Prefeita Municipal de Salto Veloso-SC

Dr. Robinson Andrei Gotardo

Procurador Jurídico do Município de Salto Veloso-SC

OAB/SC n. 31.370